



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 25 de maio de 2017.

EMENDAS ADITIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 065/2017, QUE
“ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE FELIZ.”

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO III, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

- FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI Nº 065/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 52 [...]

§ 3º Excetua-se o disposto no § 1º do art. 52, a hipótese em que o servidor recuperar no mesmo dia o atraso ou saída antecipada, observado o limite máximo de 15 minutos, e o disposto no §4º do art. 46 da presente Lei. (NR)

- FICA ALTERADA A ALÍNEA B, DO INCISO IV, E ACRESCENTADA A ALÍNEA C, AO INCISO V, DO ARTIGO 107 DO PROJETO DE LEI Nº 065/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 107 [...]

IV – até um dia, a partir da data do evento, por motivo de:

[...]

b) falecimento de tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado ou cunhada e primo ou prima; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

V – de dois dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:

[...]

c) falecimento de neto ou neta. (NR)

- FICA ALTERADO O PARAGRÁFO ÚNICO PASSANDO A SER PARAGRAFO 1º E ACRESCIDO O PARAGRAFO 2, AO ARTIGO 107, DO PROJETO DE LEI Nº 065/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 107 [...]

§1º A concessão prevista no inciso X do caput deverá ser fruída no exercício subsequente à aquisição do seu direito, sob pena de preclusão.

§2º É obrigatório o oferecimento de atividades ao servidor, de forma a permitir que a jornada de trabalho despendida nestas atividades seja mensurado em seu banco de horas para fins de compensação de horário e atendimento do disposto nos incisos II e III do art. 107 da presente Lei. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A justificativa será dada em Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2017.

Jorge Zimmer
Vereador PT

Jair Roberto Sehnem
Vereador PMDB

Luiz Egon Kremer
Vereador PMDB

Joseane Hahn
Vereador PDT

Junior Freiburger
Vereador PSD

Marcelo Antonio Muller
Vereador PP

Rafael Auler
Vereador PMDB

Valdecir Kronitsky
Vereador PP